



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.212

01 / 08 / 1997

COPIADO
DE
ORIGINAL

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

	ATA Nº
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199 _____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199 _____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199 _____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
À apreciação das Comissões,

O Projeto de Lei em anexo, que "Dá Nova Reda
ção do Artigo 1º e Seu Parágrafo Único da Lei nº 4.395 de 29 de
Maio de 1.989, Alterado Pela Lei 4.767 de 20 de Maio de 1.993, E
Dá Outras Providências."

Ramona Pereira
Ver. Ramona Pereira, PSB

*Retornado
p/autor
07.08.95*

Sala das Sessões, 01 de agosto de de 1997.

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI
=====

Dá Nova Redação Do Artigo 1º
E Seu Parágrafo Único Da Lei
Nº 4.395 De 29 De Maio De 19
89, Alterado Pela Lei Nº 4.767
De 20 De Maio de 1993, E Dá
Outras Providências.

Artigo 1º : Fica alterada a redação do artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 4.395 de 29 de maio de 1.989, modificada pela Lei nº 4.767 de 20 de maio de 1.993, que passa a ser a seguinte:

"Artigo 1º: É assegurado aos portadores de doenças crônicas, degenerativas, HIV-AIDS, aos deficientes físicos e mentais, a gratuidade de tarifas nos transportes coletivos, estendido tal benefício ao seu acompanhante, quando imprescindível.

Parágrafo Único: O benefício, somente será concedido àqueles que estejam incapacitados para o trabalho ou não percebam qualquer tipo de renda superior a um salário mínimo mensal, ficando credenciadas a definir os casos previstos neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, Escola de Cegos José Alvares de Azevedo, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes-FCD e Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS-GA-PA."

Artigo 2º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º : Revogam-se as disposições em contrário.
Rio Grande, 01 de agosto de 1.997.

Ramona Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 66.212

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

*Retirada
p/autor
07.08.97*